

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5023/1997

Ementa

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DO DAE-DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/07/1997 01/08/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7113/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

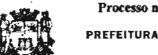
Observações

Retroação de efeitos: 01/05/1997.

SERVIDORES - remuneração - gratificação

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/02/1998	<u>Lei n° 5098/1998</u>	Alterada por
29/06/1998	<u>Lei n° 5146/1998</u>	Alterada por
28/12/1998	<u>Lei n° 5214/1998</u>	Alterada por
26/07/1999	<u>Lei n° 5281/1999</u>	Alterada por
27/12/1999	<u>Lei n° 5361/1999</u>	Alterada por
21/12/2001	<u>Lei n° 5726/2001</u>	Alterada por
23/12/2003	<u>Lei n° 6215/2003</u>	Alterada por



Processo nº 14.432-5/97 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinqüenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.
- Art. 2° A gratificação a que se refere o art. 1° é retroativa a 1° de maio de 1.997.
- Art. 3º A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.
- Art. 4º A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECADA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos